



CONTRATO Nº 12477/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E
A EMPRESA APROVVE CONSULTORIA
TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP,
REFERENTE À LOCAÇÃO DE 43.070
HORAS MÁQUINAS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA** inscrito no CNPJ sob Nº. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, inscrito no CPF nº 209.092.764-04, portador da Carteira de Identidade nº 262494-SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado por Daniel Soares de Freitas Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2000001143462 e do CPF de nº 056.334.044-40 e do outro lado a Empresa **APROVVE CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.820.328/0001-04, sediada na Rua Ademar Francisco da Silva, 100, Loja C, Maceió/AL – CEP: 57042-410, representada pelo Sr. Vanderlan Correia Ferro Junior, inscrito no CPF nº 020.238.704-61, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 022/2018, Processo Administrativo Nº.: 2316/2018, Processo de Contratação Nº.: 12477/2019 e Ata de Registro de Preços Nº.: 044/2018** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de 43.070 horas máquinas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DAS HORAS MÁQUINAS E VEÍCULOS:

As máquinas serão utilizadas pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial dos Serviços de Uso das máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar o controle diário do uso das máquinas, veículos e equipamentos, indicando, em fichas individuais, os locais onde prestarão os serviços, inclusive as horas utilizadas de relógio medidas a partir do deslocamento da garagem;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seu Gestor;

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Assumir a prestação dos serviços objeto deste;
- 5.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a Empresa contratada e prepostos seus terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;



5.3. Os trabalhos rejeitados pelo Gestor devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal-executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com mão de obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços, arcando a empresa contratada com ônus decorrente do fato;

5.4. Cumprir, rigorosamente o Código Civil;

5.5. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços;

5.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.7. Manter permanente entendimento com o gestor, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços;

5.8. Não subcontratar no todo, nem em parte, sem a autorização expressa da Administração Pública Municipal;

5.8. Os trabalhos iniciarão as 7:30hs às 18:00hs, de segunda-feira á sexta-feira, e caso seja necessário a execução de serviços considerados urgentes nos dias de sábado, domingo e feriado, com a variação de preço da hora em virtude de horário, ou dia.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 44.873,10 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e três e dez centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
13.13.15.451.4120.6063 – Manutenção das Atividades da secretaria Municipal de Infraestrutura.	3.3.90.39.0010 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 44.873,10 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e três e dez



		centavos)
--	--	-----------

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e vistada pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação lavrado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste termo de Contrato será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ter uma duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a 60(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.1.2 A Administração mantenha interesse na realização de serviço;
- 9.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
- 9.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 9.1.5 A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.
- 9.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao locatário as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. **Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no



caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do LOCATÁRIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante neste, quando o LOCADOR, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o LOCATÁRIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 10% (dez por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 15 (quinze) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

10.3. Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

Nomeia e constitui neste ato, como Gestor do Contrato, o servidor Flavius Flaubert Pimentel Torres Neto, matrícula n. 123432 e CPF n. 076.412.894-95, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura; com as seguintes atribuições:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade e quantidade desejada, comunicar ao LOCATÁRIO sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;



11.3. Comunicar ao LOCATÁRIO sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.4. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 15 de Maio de 2019


ROGÉRIO AUTO TEOFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


DANIEL SOARES DE FREITAS OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
INTERVENIENTE


VANDERLAN CORREIA FERRO JUNIOR
APROVE CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA


FLAVIUS FLAUBERT PIMENTEL TORRES NETO
GESTOR

TESTEMUNHAS:

Nome: JÂNIO LIMA DA SILVA

CPF: 036.465.094-06

Nome: João Vinícius dos Santos

CPF: 148.741.994-53



ANEXO DO CONTRATO Nº 12477/2019

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Locação de trator de esteira, potência 125 HP, peso operacional 12,9 T, com lâmina 2,7 M3 – (Ano de fabricação a partir de 2015), (com horímetro em perfeito estado de conservação e funcionamento) custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	Horas/ máquinas	365	R\$ 122,94	R\$ 44.873,10

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 44.873,10 (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS E DEZ CENTAVOS).